



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA GP N. 73, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a adequação da vestimenta para acesso e permanência nas dependências dos órgãos administrativos e judiciais da Segunda Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se às brasileiras e aos brasileiros e às estrangeiras e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e o acesso pleno ao Poder Judiciário e à Justiça, nos termos do art. 5º e seus incisos, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#):

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000001233, especialmente o fato de que o exercício do poder de polícia, conforme disposto nos arts. 139, III, e 360, I, do [Código de Processo Civil](#) em vigor, embora envolva a manutenção de padrões mínimos de dignidade e decoro em relação ao acesso e permanência nos órgãos do Poder Judiciário, não pode resultar em discriminação socioeconômica ou denegação de justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 425, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da adequação da vestimenta para acesso e permanência nas dependências dos órgãos administrativos e judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) deverá considerar as circunstâncias peculiares de cada caso, com observância dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade, respeito à dignidade humana, garantia de acesso à justiça e situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A vestimenta de servidoras, servidores, estagiárias e estagiários fica disciplinada pelas disposições do [Código de Ética do TRT-2](#) cujos princípios e normas de conduta lhes sejam aplicáveis.

Art. 3º A vestimenta de advogadas e advogados fica disciplinada pelas normas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do art. 58, XI, da [Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994](#).

Art. 4º Visitantes, colaboradoras, colaboradores e o público em geral podem se vestir de acordo com sua cultura, tradições locais, religião e condição socioeconômica, sem qualquer discriminação em relação ao traje, observando-se a seriedade e a conduta decorosa durante sua permanência nas dependências do TRT-2.

Parágrafo único. Devem ser evitados trajes inadequados ao ambiente forense, incluindo aqueles que contenham inscrições ou símbolos ofensivos.

Art. 5º Se a servidora, servidor ou agente de portaria responsável pelo acesso às dependências do TRT-2 avaliar que são inadequados ao ambiente forense os trajes utilizados, deverá submeter a questão à Juíza ou ao Juiz Diretor do Fórum, a quem compete autorizar ou não o ingresso da pessoa nessa hipótese.

Art. 6º Ficam revogadas as seguintes disposições normativas:

I - [Portaria GP n. 19, de 19 de outubro de 1990;](#)

II - [Comunicação GP n. 01, de 27 de janeiro de 1992.](#)

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.